

PROJETO DE LEI Nº 065/2026, de 08 de outubro de 2026.

REVOGA O ART. 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.542/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.542/2025 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Art.2º É alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.542/2025 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências., que passa a ser a seguinte:

***Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

***Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.*

Art. 3º Permanecem em vigor as demais regras da Lei 2.542/2025 que não colidem com as alterações desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 08 de outubro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BILESKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 065/2026:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação, decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às exigências atualmente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e referendadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para viabilização da contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

As modificações propostas possuem caráter eminentemente formal e procedimental, não implicando aumento do valor da operação, alteração da finalidade dos recursos ou ampliação do endividamento autorizado pelo Poder Legislativo. Seu objetivo é exclusivamente adequar o texto legal às condições exigidas pelos órgãos federais responsáveis pela análise e autorização das operações de crédito dos entes públicos.

1. Exclusão do Artigo 2º:

Propõe-se a exclusão integral do artigo 2º da Lei, o qual autoriza a vinculação de receitas municipais como contra garantia à garantia da União. O dispositivo atualmente prevê expressamente a existência de garantia da União na operação de crédito.

Entretanto, a operação autorizada pela Lei Municipal nº 3.542/2025 possui valor de R\$ 2.900.000,00 e está sendo estruturada na modalidade sem garantia da União, pois para contratação de operação com garantia da União o valor mínimo é de R\$20.000.000,00.

Dessa forma, a permanência do artigo 2º no texto legal torna-se incompatível com a natureza da operação pretendida, podendo gerar inconsistências durante a análise pelos órgãos federais competentes. A exclusão do dispositivo promove a adequação da legislação municipal à efetiva modalidade de contratação, eliminando referência desnecessária e inaplicável ao caso concreto.

2. Alteração do Artigo 6º:

A segunda alteração refere-se ao artigo 6º da Lei. Atualmente, o dispositivo autoriza o Banco do Brasil a efetuar os débitos diretamente em conta de titularidade do Município, indicando inclusive a possibilidade de utilização de outras contas mantidas na instituição financeira, ressalvadas aquelas de destinação específica

Todavia, em razão das novas orientações expedidas pela PGFN e pela STN, passou a ser exigido que a legislação autorizativa contemple a indicação, no próprio contrato da operação de crédito, da conta corrente específica de titularidade do Município que será utilizada para a realização dos débitos relativos ao pagamento das parcelas do financiamento.

Nesse contexto, a nova redação proposta busca alinhar a legislação municipal às exigências federais vigentes, conferindo maior segurança jurídica à formalização do contrato e ao processo de amortização da dívida, ao determinar que o Município indique expressamente a conta corrente que será utilizada para os débitos das parcelas, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros.

Importante destacar que a alteração não modifica as obrigações financeiras do Município nem cria novas garantias em favor da instituição financeira. Trata-se apenas de adequação procedimental exigida pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e autorização das operações de crédito, condição necessária para a conclusão do processo de contratação.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, de 08 de outubro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal